



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 295/2026

24 de fevereiro de 2026

AUTORIA – PODER EXECUTIVO – MENSAGEM 03/2026

Ementa: “Acrescenta a Seção VI ao Capítulo III da Lei Complementar nº 226, de 19 de dezembro de 2019, para dispor sobre a utilização de imóveis públicos no âmbito de convênios e consórcios públicos.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescida a Seção VI – Da Utilização de Imóveis Públicos no Âmbito de Convênios e Consórcios Públicos, ao Capítulo III – Da Utilização por Terceiros, da Lei Complementar nº 226, de 19 de dezembro de 2019, com a inclusão dos arts. 35-A, 35-B e 35-C, nos seguintes termos:

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS (...)

Seção VI

Da Utilização de Imóveis Públicos no Âmbito de Convênios e Consórcios Públicos

Art. 35-A. Os imóveis públicos poderão ser utilizados no âmbito de convênios, consórcios públicos e demais atos multilaterais firmados pela Administração Pública direta e indireta, mediante autorização expressa do Prefeito, observadas, no que couber, as disposições desta Lei Complementar.

Art. 35-B. A utilização de imóveis públicos no âmbito de consórcios públicos e de convênios destinados à gestão associada de serviços públicos, regidos pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, observará as normas gerais nela estabelecidas.

Art. 35-C. A utilização de imóveis públicos no âmbito de convênios e demais atos multilaterais, excluídas as hipóteses previstas no art. 35-B desta Lei Complementar, observará:

- I – o regime de permissão ou cessão de uso, no caso de utilização por particular;
- II – o regime de cessão de uso, no caso de utilização por órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de poder.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2058 – 06/03/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º. A permissão ou cessão de que tratam o inciso I do caput deste artigo somente se darão a título precário e oneroso ou com encargo.

§ 2º. O prazo máximo da outorga de uso de imóvel público ficará vinculado ao prazo fixado no convênio, respeitando-se, em qualquer hipótese, os limites temporais estabelecidos nesta Lei Complementar para fins de permissão de uso e cessão de uso.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

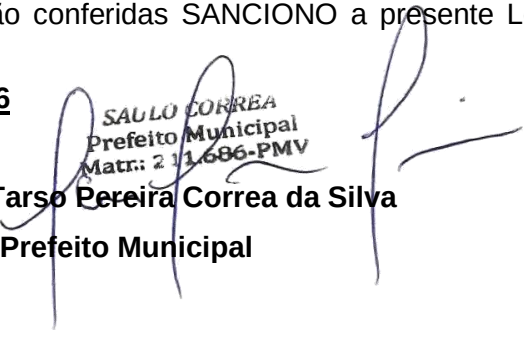

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **03/03/2026**


SAULO CORRÊA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal